



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2014.

**Ofício n.º 2367/14 – GAB**

Prezado Presidente,

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000003198 - 2014 20/11/2014 3:26:05 PM  
Interessado (a): TONINHO DA FARMACIA  
Assunto: Resposta ao Requerimento

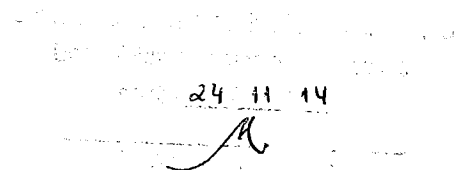


Em resposta ao requerimento n.º 2166/2014, de autoria do ilustre Vereador Antônio Alves da Silva, o qual solicita a colocação de lombada na Rua Severino da Silva Lopes, no Bairro Jardim Mariana, estamos encaminhando em anexo parecer técnico do Departamento de Trânsito para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

  
**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
N e s t a

  
24 11 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Secretaria de Obras e Serviços  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2014

Memorando nº 603/2014-DEPTRAN.

Ilmo. Sr.

**Eng. José Antonio Rodrigues Alves**  
DD. Secretário de Obras e Serviços.

Referência: Requerimento nº 2166 de 20/10/2014

Em atendimento à solicitação referenciada venho ante V. S<sup>a</sup> informar que a colocação de lombadas ou ondulações transversais em vias públicas é proibida pelo Código de Trânsito Brasileiro “Art. 94. *Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*” e conforme Resolução nº 39/1998 do CONTRAN.

O Artigo 1º da Resolução 39/1998 – CONTRAN, estabelece que a implantação das ondulações transversais somente poderá ser autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via após estudos de engenharia de tráfego e após todas as alternativas se mostrarem ineficazes para a redução de acidentes de trânsito no local.

O Artigo 8º da Resolução 39/1998 – CONTRAN estabelece que para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, **SIMULTANEAMENTE**, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

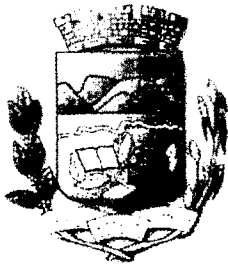
- I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;
- III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- IV - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- V - volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo;
- VI - existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

**“DEPTRAN”**

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP

Tel: (0xx12) 3648.3714

e-mail: [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Secretaria de Obras e Serviços  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Assim, em cumprimento ao estabelecido na resolução e no CTB, e para o estabelecermos critérios para avaliação da real necessidade da implantação da lombada em comum acordo com a comunidade, solicitamos o que segue:

- Requerimento emanado por um representante da comunidade local;
- Abaixo assinado contendo NOME COMPLETO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG ou CPF), ENDEREÇO e ASSINATURA, com no mínimo 70% dos moradores da rua onde será implantada a lombada;
- Cópias de boletins de ocorrência dos acidentes ocorridos na via;

Após o atendimento dos requisitos acima, a solicitação será observada por no mínimo 06 meses do aumento do número de acidentes de trânsito, para que então seja justificada a implantação da ondulação transversal (lombada).

Informo ainda que este Departamento de Trânsito mantém um trabalho constante de conscientização e se coloca a disposição para ações e medidas educativas como palestras sobre risco de velocidade na via, além de blitz educativa com o intuito de minimizar os riscos de acidentes de trânsito.

Atenciosamente,

**Tenente Edson Henrique dos Santos**  
Diretor do Departamento de Trânsito

**“DEPTRAN”**

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP

Tel: (0xx12) 3648.3714

e-mail: [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)